



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
125ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 99/2023/CMRI/CC/PR

NUP: **00137.018597/2022-17**

Órgão: **SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República**

Requerente: **B.L.O.**

Resumo do Pedido

O Requerente solicitou acesso às informações detalhadas de todas as reuniões das quais J.R.V.B. teria participado, no Palácio do Planalto e no Palácio da Alvorada, entre 2020 e 2021, incluindo as realizadas com o ex- Presidente da República, com as respectivas datas e participantes.

Resposta do órgão requerido

O Órgão comunicou o endereço eletrônico para acesso à agenda do ex-Presidente da República, disponibilizada em transparência ativa, em cumprimento ao art. 8 da LAI. Esclareceu, também, que J.R.V.B. não era servidor da Presidência da República, motivo pelo qual não teria informações sobre a sua agenda.

Recurso em 1ª instância

O Requerente reiterou a manifestação inicial e registrou que *“Informação recebida não corresponde à solicitada”*.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Órgão reiterou a resposta inicial.

Recurso em 2ª instância

O Requerente reiterou os termos do recurso prévio.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão reiterou a resposta apresentada nas fases anteriores.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

Em recurso à CGU, o Requerente reiterou as manifestações apresentadas em 1ª e 2ª instâncias.

Análise da CGU

A CGU realizou consulta ao endereço eletrônico informado pelo Requerido para acesso em transparência ativa da agenda do ex-Presidente da República e verificou que, em algumas reuniões, são informados os participantes e, em outras, não. Assim, julgou oportuno realizar interlocução junto ao Órgão, afim de colher esclarecimentos adicionais, com vistas à adequada instrução do processo. Em resposta, a SGPR informou não constar nenhum registro de compromisso oficial entre J.R.V.B. com o ex-Presidente da República, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022. A CGU compreendeu que, diante das informações do órgão de que não há registros de reuniões oficiais entre as pessoas citadas no pedido, no período solicitado, não teria havido negativa de acesso, condição necessária para a interposição de recurso.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, por considerar que o Requerido informou que não há registro de compromisso oficial do J.R.V.B. com o ex-presidente da República, no período solicitado, não ocorrendo, portanto, negativa de acesso, requisito de admissibilidade para a interposição de recurso à CGU, nos termos do art. 16 da LAI.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente reiterou os termos dos recursos anteriores.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. A apelação cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento recursal não foi cumprido, porque não se observou negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

O mérito do recurso não foi analisado em decorrência do não conhecimento, uma vez que se verificou que as informações requeridas no pedido inicial foram devidamente prestadas. A análise dos autos permitiu verificar que o Requerente solicitou duas informações distintas em seu pedido inicial: 1) se J.R.V.B. teria utilizado as instalações do Palácio da Alvorada e/ou do Palácio do Planalto para a realização de reuniões e, em caso afirmativo, as respectivas datas e participantes; 2) se J.R.V.B. teria participado de reuniões oficiais com o então Presidente da República e, em caso afirmativo, as respectivas datas e participantes. A informação solicitada pelo Requerente fora satisfatoriamente provida na resposta inicial do Requerido quando expôs que, uma vez que J.R.V.B. não era servidor público, o órgão não era responsável por sua agenda, não sendo possível, conseqüentemente, disponibilizá-la, e ao informar o endereço eletrônico para acesso à agenda de compromissos oficiais do Presidente da República, disponibilizada em transparência ativa, em cumprimento aos art. 8 e 11 da LAI. Contudo, conforme identificado pela CGU, não estavam disponíveis no endereço eletrônico encaminhado parte das informações solicitadas pelo Requerente, a saber, os nomes dos participantes de algumas das reuniões realizadas pelo ex-Presidente da República. Registra-se que tal lacuna de dados foi sanada quando o Recorrido informa expressamente à Controladoria, de que não há registro de compromisso oficial entre J.R.V.B. e o ex-Presidente da República no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022. Considerando que o Requerente passou a ter acesso a essa informação através da deliberação da CGU em 3ª instância, entende-se na análise do recurso em voga que não houve negativa de informação.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 08/10/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 11/10/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 16/10/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4615334** e o código CRC **0E5167DB** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0